



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA CAPÃO DO CIPÓ

EXERCÍCIO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	096/2023 Livro 002/17
Folha	43
às	08 hs 10 min.
Capão do Cipó	22/03/2023
Assinatura Responsável	

RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Capão do Cipó - RS venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 070/2021, legislação revogada conforme disposição nas observações a seguir. Através da Lei Municipal nº 698 de 30 de outubro de 2013, o Município criou o cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, através da Portaria 306/2015 de 06 de julho de 2015 foi nomeada a Daniela Cipolatt da Silveira Sefrin para exercer o cargo de Auditor de Controle Interno. A Lei Municipal nº 762/2014, de 10 de setembro de 2014 cria o Sistema de Controle Interno (SCI), regulamentada pelo Decreto nº 058/2014, de 07 de novembro de 2014.

2. A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades diariamente, já que o membro tem dedicação exclusiva para atividade de controladoria, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre as normas e maneiras corretas de realização do servidor público e posterior verificação, através de rotinas de auditorias conforme Plano de Trabalho. De toda verificação realizada pelo Controle Interno foram emitidos relatórios e recomendações e enviadas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e às Unidades Administrativas, as recomendações visam sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

3. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foi objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

- Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;
- Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias;
- Análise da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e renda dos agentes públicos;
- Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências;
- Confiabilidade das demonstrações contábeis;
- Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independente do ano do processo;
- Demais temas relevantes.

3.1. Análise do Atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, Na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual:

As metas previstas na Lei Municipal nº 1008/21, selecionadas para ser transformada em prioridade para o exercício de 2022 através da Lei Municipal nº 1004/2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, as quais foram adequadamente cumpridas conforme demonstram a execução orçamentária e os documentos de demonstração contábeis do exercício de 2022.

3.2. Verificação da regularidade e tempestiva das conciliações bancárias:

As conciliações bancárias são analisadas pela tesoureira da Prefeitura e por uma agente administrativo, as contas são todas conciliadas mensalmente e não apresentaram diferenças. Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas conciliações mensais e anuais.

3.3. Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos:

Houve a entrega anual das Declarações de renda dos agentes públicos e as mesmas encontram-se arquivadas nas referidas pastas dos servidores.

3.4. Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências

Os bens do Município foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2022. Houve nomeação de Comissão de servidores designados pela Portaria nº 147/2023 para realização o inventário anual de bens patrimoniais, cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno.

Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferência e baixas são registradas no sistema informatizado de controle patrimonial. Quando os bens são tombados são lançados no sistema e controlados por servidor responsável da Prefeitura .

3.5. Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independente do ano do processo.

Quanto ao cumprimento das decisões do Tribunal de Contas são realizadas e cumpridas por parte da Administração, todas as irregularidades apontadas são sanadas.

4. No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2022, são dignas de registro as seguintes informações:

4.1 Restos a Pagar: Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº18/2015 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2022, o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 5.274,94. Este valor foi inscrito em restos a pagar processados e não processados. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal verificada em 31.12.2022 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE	SALDO
5.274,94	13.327,52	-8.052,58

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

5.2 - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF ART.20, III, 'A')

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.002.469,90	
DESPESA COM PESSOAL COMPUTÁVEIS ÚLTIMOS 12 MESES	934.965,21	2,75 % S/RCL
LIMITE DE ALERTA CFE. ART. 59, § ÚNICO DA LRF.	1.836.133,37	5,4 % S/RCL
LIMITE PRUDENCIAL CFE. ART. 22, § ÚNICO DA LRF.	1.938.140,78	5,7 % S/RCL
LIMITE LEGAL CFE. ART. 20, III, 'B' DA LRF.	2.040.148,19	6 % S/RCL

5.3 - LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (ART. 29, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

RECEITA DO MUNICÍPIO	35.802.481,56	% S/RCL
REMUNERAÇÃO DE VEREADORES	522.712,38	S/ RECEITA MUNICÍPIO

LIMITE LEGAL	1.790.124,08	5% S/RCL
--------------	--------------	----------

5.4 GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 59, VI DA LRF E ART.29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR CFE (ART.29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	33.056.830,04	% S/RCL
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	3000	HABITANTES
LIMITE LEGAL PARA GASTOS TOTAIS	2.313.978,10	7%
GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO	1.266.807,67	3,83

5.5 DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (ART.29-A,§ 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

LIMITE LEGAL PARA GASTOS TOTAIS	2.313.978,10	
LIMITE PARA FOLHA DE PAGAMENTO	1.619.784,67	70% LIMITE
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	947.352,46	

6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2022 observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais,
- Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);
- As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal;
- No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

7 - COBRANÇA DE TÍTULOS EXECUTIVOS EMITIDOS PELO TCE/RS

Não houve cobrança de títulos emitidos pelo TCE-RS.

8 - EXAME DA EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centros de custo;

- b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio, ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- e) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;
- f) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores bem como pelos vereadores;
- g) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- h) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);
- i) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- j) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;
- k) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- l) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;
- m) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

9 - EXAME DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO

A Câmara de Vereadores do Capão do Cipó possui um veículo.

A gestão de frotas em uso é centralizada junto ao Legislativo, sob responsabilidade do Presidente da Câmara de Vereadores. O veículo está registrado em nome de Câmara Municipal de Vereadores, com seu licenciamento em dia. Existe uma planilha para controle que é devidamente preenchida pelo motorista contendo data, quilometragem de saída e chegada, destino, quilometragem de abastecimento, litros, troca de óleo e assinatura. Quanto ao seguro patrimonial, há contrato mantendo com a seguradora Porto Seguro com vigência até 04/04/2024, abrangendo, como principais cobertas as descritas no contrato.

10 - EXAME DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais do Poder Legislativo foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

- a) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; quando necessário os materiais são adquiridos através do regime de adiantamento.
- b) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da

movimentação patrimonial à Contadoria, realizada por servidores da Prefeitura Municipal;

c) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

d) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata, datada de foi encaminhada ao esse Controle Interno para análise.

11 - EXAME DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS EM VIGOR

As contratações públicas do Poder Legislativo são realizadas pelo Setor de Licitações da Prefeitura, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa. Os processos contém regularmente a documentação de que trata na Lei, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

12 - MANIFESTAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO, POR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E MEDIANTE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A UCCI analisou e verificou que não houve admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2022.

13 - MANIFESTAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DERIVADOS DE PESSOAL

Não houve processo seletivo e nem concurso público no período de 2022.

PARECER FINAL

Diante do exposto, Unidade de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencadas na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e Parecer,

Capão do Cipó, 22 de março de 2023.


DANIELA CIPOLATT DA SILVEIRA
SEFRIN